



**LEI Nº 1634, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**

*Institui o Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional - NISI, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Anchieta.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica instituído o Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NISI, órgão vinculado à Gerência Estratégica da Guarda Civil Municipal de Anchieta-ES.

**Art. 2º** O núcleo criado na forma do artigo 1º, designado pela sigla “NISI”, será responsável por atividades de inteligência, contra inteligência, planejamento e estatística.

**Art. 3º** A atividade de Inteligência será exercida visando:

**I** - elaborar e apresentar o seu Plano Anual de Ação, observando as diretrizes da Guarda Civil Municipal de Anchieta por meio do seu comando;

**II** - coordenar e integrar as atividades de inteligência de segurança no âmbito de atuação da Gerência Municipal de Segurança Pública;

**III** - identificar, acompanhar e avaliar as ameaças reais ou potenciais no domínio de atuação da Guarda Civil Municipal de Anchieta;

**IV** - promover a coleta, busca e análise de dados de segurança, alinhando sua atuação com o serviço operacional, no que couber, para a execução de seus planos de ação;

**V** - identificar atuações sobre o desempenho das unidades da Guarda Civil Municipal de Anchieta, por meio de dados estatísticos;

**VI** - abastecer, com informações estatísticas, as decisões nos diversos níveis de gerenciamento da Guarda Civil Municipal de Anchieta, nas questões pertinentes à segurança pública;

**VII** - produzir conhecimento para abastecer a gestão, em nível estratégico e tático, para o processo de tomada de decisão e planejamento de ações no âmbito da Gerência Municipal de Segurança Pública;

**VIII** - buscar a integração dos sistemas de inteligência e de estatística municipal, com banco de dados de ações preventivas, repressivas e institucionais, interligados entre os órgãos estadual e federal de fiscalização e segurança pública;

**IX** - confeccionar o Manual de inteligência, garantindo seu sigilo;

**X** - articular e colaborar com outras unidades da Gerência Municipal de Segurança Pública e Social em assuntos de sua competência.



**Art. 4º** A atividade de Contra Inteligência terá as seguintes metas:

**I** - executar medidas pertinentes às atividades de contra inteligência visando a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa, bem como as ações que constituam ameaças à Gerência Municipal de Segurança Pública;

**II** - proceder às investigações de segurança dos prestadores de serviços contratados a qualquer título e servidores designados para atividade de inteligência da Gerência Municipal de Segurança Pública;

**III** - manter os servidores lotados na Gerência Municipal de Segurança Pública atualizados com as normas de segurança em vigor, no tocante às atividades de inteligência.

**Art. 5º** A função de Planejamento e Estatística terá o objetivo de:

**I** - executar a coleta, busca e análise de dados para produção de conhecimento no campo da segurança pública;

**II** - monitorar o efeito das ações da segurança pública no Município;

**III** - levantar dados e informações necessárias à tomada de decisão dos diversos órgãos integrantes das secretarias municipais de Anchieta, com relatórios sobre práticas infracionais, criminais e administrativas;

**IV** - salvaguardar os conhecimentos produzidos por meio de medidas de segurança;

**V** - identificar, acompanhar e avaliar as ameaças reais ou potenciais à segurança do Município;

**VI** - manter a segurança dos arquivos de assuntos sigilosos;

**VII** - elaborar análise e relatórios estatísticos apontando os números, as variações e a predominância das ocorrências atendidas pela Guarda Civil Municipal de Anchieta;

**VIII** - manter o controle dos boletins de ocorrência registrado pela Guarda Civil Municipal de Anchieta;

**IX** - obter e acompanhar dados estatísticos e informações relativos à segurança pública de interesse do Município;

**X** - elaborar estatísticas e indicações sociais para planejamento de ações e decisões de prioridades de segurança do Município, inclusive para garantir a Gerência Municipal de Segurança Pública e Social;

**XI** - levantar, organizar e analisar as informações locais sobre criminalidade, violência e vulnerabilidade social;

8



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**XII** - produzir conhecimento sobre os fatos graves que afetam os órgãos públicos municipais e a comunidade;

**XIII** - manter a segurança dos arquivos de assuntos sigilosos sob a responsabilidade do Núcleo.

**Art. 6º** Os agentes da Guarda Civil Municipal de Anchieta designados para a prestação de serviços no Núcleo criado por esta Lei poderão, a critério do Gerente Estratégico da Guarda Civil Municipal, deixar de usar uniforme em razão do serviço prestado, bem como, a título de identificação, usar distintivo com brasão da instituição e identificação do núcleo conforme os modelos autorizados pelo comando da Guarda Civil Municipal de Anchieta.

**Art. 7º** Compete ao Gerente Estratégico da Guarda Civil Municipal designar os servidores para compor este setor.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Anchieta/ES, 31 de outubro de 2023.

**FABRÍCIO PETRI**  
**PREFEITO DE ANCHIETA**

"Publicada em 31/10/23  
nos termos do Art. 82 da Lei  
Orgânica Municipal"  
Acassato 177